

LEI Nº 376

SÚMULA: Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos funcionários municipais, sobre os vencimentos atuais, os seguintes aumentos:

- a) Funcionários: 60% (sessenta por cento)
- b) Professores: 20% (vinte por cento), inclusive as gratificadas.

Artigo 2º - O aumento referido nas letras “a e b” do Artigo 1º, terá vigência a partir de 1º de Julho do ano em curso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do aumento dos funcionários serão cobertas com verbas consignadas no orçamento e as decorrentes do aumento do professorado serão cobertas com excesso de arrecadação do imposto Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 12 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO